Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2197, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.982

Autoriza o Executivo Municipal de Assis a alienar, em doação, área de terreno destinada a Loja Maçônica " Ordem e Justiça" de Assis, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo do Município de Assis, autorizado a alienar, em doação, a área de terreno abaixo discriminada e destinada a Loja Maçônica " Ordem e Justiça" de Assis, para fins de construção de templo- Artes e Ofício; e Refeitório, a saber:

" Uma área de terreno, medindo 3.705 M^2 / (tres mil, setecentos e cinco metros quadrados), com início no ponto "A" situado / no alinhamento da rua André Perine esquina com a rua Antonio Zuardi; dêste ponto segue pela rua André Perine numa extensão de 80.00ml até encontrar o ponto "B"; deste / ponto deflete à direita numa extensão de / 60.00Ml. até encontrar o ponto "C" dividindo com propriedade da Prefeitura Municipal de Assis|daí reflete novamente à direita numa extensão de 50.00 ml. até encontrar o ponto "D" dividindo com a rua Antonio Zuardi com as seguintes medidas 2,50ml + 25.00Ml e + 16.00 Ml num total de 68,50' Ml até encontrar o ponto "A" início desta/ descrição.

LEI Nº 2197, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1.982

Parágrafo Único- A área de terreno, referido neste artigo / está descrita no desenho nº 1 727, elaborado pelo Departamento de Obras e Serviços / da Prefeitura Municipal de Assis, e que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º- A doação, ora autorizada, fica condicionada no cumprimento de que dispõe a Lei Municipal nº 2042, de 04-de março-de 1.980 que estabelece normas para doação de área, bens e serviços do Municipio a terceiros.

Artigo 3º- A entidade donatária referida no Artigo 1º fica obrigada a comprovar que está perfeitamente constituída como pessoa jurídica, / com estatutos arquivados e registrados nos orgãos competentes, com diretoria eleita / regularmente, não percebendo quaisquer vantangens pecuniárias.

Parágrafo Único- Além das exigências constantes deste artigo deverá fazer prova de que está reconhecida como de utilidade pública pelos orgãos públicos competentes onde tem sede.

Artigo 4º- A doação em pauta fica condicionada a obrigatoriamente de que as obras terão início / no prazo máximo de 06 (seis) meses e que / deverão estar concluidas dentro de 18 (dezoito) meses, sob pena de reversão da área doada, inclusive com as benefeitorias já / incorporadas, sem direito por parte da donatária de retenção ou qualquer indenização.

Parágrafo Único- Não cumpridas as disposições da presente / Lei, o Prefeito sob pena de eesponsabilida